CONTRATO N.º 837/2026

Considerando que:

A) Nos termos do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das suas competências, compete à Câmara Municipal, nomeadamente, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras e apoiar atividades de natureza social de interesse para o município; ___

B) Constituindo-se como possibilidades de apoio, o suporte a atividades e/ou o apoio à realização de obras, o interesse municipal fundamenta-se no investimento e retorno que resulta da atividade desenvolvida pelas entidades que operam localmente na prestação de respostas de suporte às famílias e à comunidade, designadamente no âmbito das respostas sociais formais e no acompanhamento de situações de maior vulnerabilidade social, de que são exemplo, as crianças na primeira infância; ___

C) **Ajuda de Mãe –** Associação de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 502617780, disponibiliza diversas respostas, entre as quais, a Creche e Jardim de Infância da Escola do Arco situada na Av. ª Conde São Januário 2770-043 Paço de Arcos, que representa uma importante resposta para o território da freguesia de Oeiras, com particular enfoque no apoio às famílias, integração social e comunitária; ___

D) Esta Instituição surge, na maioria das vezes, como entidade de primeira linha de atuação no combate às situações de exclusão social e de proteção e promoção do bem-estar das crianças desta área geográfica; ___

E) Esta resposta disponibiliza atualmente apoio a um total de 130 (cento e trinta) crianças, distribuídas pelas seguintes valências: Creche, com capacidade para 90 (noventa) crianças e Jardim de Infância (JI) com capacidade para 40 (quarenta) crianças; ___

F) O referido estabelecimento de educação funciona de acordo com o horário compreendido entre 07h.00m/20h.00m. ___

Neste enquadramento, e ao abrigo das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras, de 2 de setembro de 2026, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 940/2026, é celebrado o presente Contrato entre:___

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025, de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E,___

Ajuda de Mãe, Associação de Solidariedade Social, instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva n.º 502.617.780, com sede na Rua Arco do Carvalhão, 282, 1350-026 Lisboa, representada neste ato por **Pedro Manuel Moura Martins Coelho Marques,** titular do cartão de cidadão número [redacted] emitido pela República Portuguesa e **Miguel Nuno dos Santos João dos Reis Cunha** titular do cartão de cidadão número [redacted] emitido pela República Portuguesa, que outorgam respetivamente, nas qualidades de Presidente da Direção e Tesoureiro, cujos poderes verifiquei pelo n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos, publicados a 22/11/2017 no Portal do Ministério da Justiça e pela Ata da Assembleia Geral número noventa e três realizada em 18/03/2025 que

elegeu os órgãos sociais para 2025/2028 e na qual tomaram posse, cujas cópias arquivo, adiante designada por **Segundo Outorgante**.___

Que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente acordadas entre as partes:___

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, destinado a apoiar a implementação do projeto educativo com o tema "Brincar com as Ciências" no Jardim de Infância da Escola do Arco. ___

.

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de **35.800,00 €** (trinta e cinco mil e oitocentos euros), destinado ao apoio descrito na cláusula anterior.___
2. O encargo do primeiro outorgante, resultante do presente contrato, será integralmente satisfeito, pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02-Câmara Municipal; classificação económica: 040701-Instituições sem fins lucrativos, com a ficha de compromisso 2002880 datada de 14/09/2026. ___

Cláusula III

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a: ___
 a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão;___
 b) Entregar relatórios trimestrais de execução da atividade e, quando aplicável, os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; ___

c) Mencionar o Município, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade;

e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade;

f) Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;

g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;

h) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária.

2. Os relatórios previstos nas alíneas b) e e) do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação.

Cláusula IV

(Duração do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e vigora até 31 de agosto de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias cujo prazo se vença posteriormente.

Cláusula V

(**Acompanhamento e controlo da comparticipação**)

O Primeiro Outorgante, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. ___

Cláusula VI

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a [redacted] na qualidade de Coordenado do Programa de Acompanhamento às IPSS-Departamento de Educação. ___

Cláusula VII

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o incumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado ou a revogação do ato de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais. ___
2. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição. ___
3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a entidade ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. ___

4. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. ___

Cláusula VIII

(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. ___

Cláusula IX

(Natureza e foro)

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Primeiro Outorgante os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. ___
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ___

Cláusula X

(Publicitação)

O presente contrato é publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. ___

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.___

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

Pelo Primeiro Outorgante

EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES

Assinado de forma digital por EMANUEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA DE ABREU GONCALVES
Dados: 2026.09.18 14:59:08 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **Pedro Manuel de Moura Martins Coelho Marques**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.09.21 10:26:51+01'00'

CHAVE MÓVEL

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital por [redacted]
Dados: 2026.09.17 15:17:24 +01'00'

Assinado por: **MIGUEL NUNO DOS SANTOS JOÃO DOS REIS CUNHA**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.09.20 16:42:43+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO